
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 013/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 002/2021CR, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), global.

VIGÊNCIA: de 21/01/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: ESMERALDO GARCIA LEAL 18713358847
CNPJ: 37.155.643/0001-14

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
08.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
8.244.0005.2.649 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE 8.243.0005.2.654 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS – CRAS/EQUIPE VOLANTE – SCFV);
8.244.0005.2.661 – GESTÃO DO SUAS (IGD/SUAS);
12.361.0003.2.316 – GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

JUSTIFICATIVA: Processo oriundo do credenciamento 002/2021CR que visa selecionar restaurantes e/ou cantinas para fornecimento de refeições aos prestadores de serviço a trabalho em campo e funcionários públicos lotados nas diversas secretarias na qual excedem o horário de almoço e que estão a trabalho na sede e zona rural do município de Sebastião Laranjeiras.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24)

da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito